



Resolução nº 49, de 12 de novembro de 2008.

Dispõe e regulamenta a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa*, de Servidor Emérito, de Doutor *Honoris Causa* e Benemérito da Universidade, e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição;

Considerando o disposto no inciso XXI do artigo 6º e inciso VI do artigo 12, ambos desse mesmo Estatuto e,

À vista do que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2008.

Baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Universidade Federal de São Paulo outorgará os seguintes títulos honoríficos:

I – Professor Emérito, a professores da UNIFESP cujo desempenho seja considerado excepcional no ensino, na assistência, na pesquisa ou na administração;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores cientistas que não façam parte do quadro desta Universidade, mas que prestaram e prestam relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e na produção intelectual universitária e humanitária;

III – Servidor Emérito, a servidores cujo desempenho seja considerado excepcional no apoio a atividades de ensino, assistência, pesquisa ou administração;

IV – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura ou na educação em regiões específicas ou no país e ou que tenham contribuído direta ou indiretamente para o prestígio e o engrandecimento do Brasil e da UNIFESP;

V – Benemérito da Universidade, a qualquer cidadão ou Instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Universidade, seja por doações financeiras ou intelectuais.

Art. 2º - As proposituras de outorga dos títulos honoríficos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formuladas por no mínimo dois servidores ou professores da UNIFESP e dirigida à Comissão Especial de Concessão de Títulos da UNIFESP constituída de membros indicados pelo Magnífico Reitor e aprovados pelo CONSU, devidamente acompanhada de memorial expositivo que justifique tal honraria e do *curriculum vitae*.

Parágrafo primeiro – A Comissão Especial de Concessão de Títulos da UNIFESP se incumbirá de analisar as proposituras de outorga dos títulos honoríficos e de elaborar parecer a ser encaminhado ao Magnífico Reitor da UNIFESP que se incumbirá de encaminhar aos demais membros do Conselho Universitário em até 30 dias antes da realização da sessão em que se dará a votação.

Parágrafo segundo – A Comissão Especial de Concessão de Títulos da UNIFESP de que trata o *caput* deste artigo será constituída por:



I - 3 representantes do corpo docente, para os títulos de Professor *Emérito* e de Professor *Honoris Causa*;

II - 3 representantes do corpo de servidores técnico-administrativos, para o título de Servidor *Emérito*;

III - 3 representantes do corpo docente, com titulação de doutor, para o título de Doutor *Honoris Causa*;

IV - 1 representante de cada categoria prevista nos incisos anteriores, para o título de Benemérito da Universidade.

Parágrafo terceiro - A Comissão Especial de Concessão de Títulos poderá solicitar, sempre que julgar necessário, parecer de especialistas na área de atuação do homenageado.

Art. 3º - A outorga dos títulos honoríficos de Professor *Emérito* e de Servidor *Emérito* poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do agraciado.

Art. 4º - Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Art. 5º - As decisões do Conselho Universitário, relativas à outorga de títulos honoríficos, exigirão aprovação de dois terços dos membros presentes, sendo tomadas em sessão e por votação secreta.

Art. 6º - Os atos de outorga de títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão publicados no site da Instituição.

Art. 7º - A outorga dos títulos honoríficos de que trata esta Resolução serão certificados por diploma, que fará menção à presente Resolução e à sessão do Conselho Universitário em que foi votada.

Art. 8º - A cerimônia de entrega de título honorífico dar-se-á em sessão do Conselho Universitário, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Art. 9º - O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido através de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo Único - A cassação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Magnífico Reitor da UNIFESP que a encaminhará para o Conselho Universitário, colegiado competente para o julgamento, e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação simbólica.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário, e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação simbólica.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSU nº 19, de 9 de Dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Profª Drª Lucia de Oliveira Sampaio
Reitora em exercício